



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 51140/2023/MF

Brasília, 06 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 311, de 12.09.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2066/2023, de autoria do Senhora Deputada DELEGADA KATARINA, que "Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, em relação à redução substancial dos repasses aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios, bem como providências a serem adotadas.".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 49553 (37602497), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 09/10/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37739416** e o código CRC **4E1EED1A**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342507>

2342507





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 49553/2023/MF

Brasília, 29 de setembro de 2023.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: RIC 2066/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.106758/2023-28.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se de análise do **RIC nº 2066/2023 (37285045)**, de autoria da Sra. Delegada Katarina - PSD/SE, aprovado pela Mesa Diretora, o qual "requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, em relação à redução substancial dos repasses aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios, bem como providências a serem adotadas".
2. Em atendimento ao Despacho MF-GMF-ASPAR-DIDEP3(7290963), encaminho, em anexo, o Despacho MF-STN-SURIN-COINT3(7677263), a Nota Técnica SEI nº 2203/2023/MF (37428691), de 28 de setembro de 2023, e seu anexo de **Projeção do FPM** (37538265), contendo as resposta da demanda solicitada no que compete a Secretaria do Tesouro Nacional.

Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 2203/2023/MF (37428691); e
- II - Projeção do FPM (37538265)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**

Secretário do Tesouro Nacional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342507>

2342507



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 05/10/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37602497** e o código CRC **9A0398B3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1956 - e-mail [asssec@tesouro.gov.br](mailto:asssec@tesouro.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://fazenda)

Processo nº 19995.106758/2023-28.

SEI nº 37602497



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342507>

2342507



Nota Técnica SEI nº 2203/2023/MF

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2066/2023.

Senhora Coordenadora Geral - Substituta,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos (ASSEC/STN), por intermédio do Despacho STN-ASSEC37290963, solicita pronunciamento desta Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT/STN) quanto ao Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2066/2023 (37285045), de autoria da Sra. Delegada Katarina - PSD/SE, aprovado pela Mesa Diretora, o qual "requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, em relação à redução substancial dos repasses aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios, bem como providências a serem adotadas."

## ANÁLISE

2. Primeiramente, vale mencionar que o processo de repasse das transferências constitucionais está baseado em seu arcabouço legal. O cálculo das liberações das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (CF), é realizado de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989 (LC 62/89), de forma tempestiva, tão logo conhecidos os valores de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Cabe à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de processamento eletrônico, classificar, decencialmente, o montante da arrecadação bruta de IR e IPI relativo ao período, as deduções correspondentes (restituição, retificações e compensações), se houverem, e também os incentivos fiscais, apurando, desta forma, a arrecadação líquida.

3. A competência desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no que se refere ao FPM, se restringe em, a cada decêndio, consultar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) as informações do decêndio anterior e transferir ao agente financeiro da União, o Banco do Brasil S.A (BB), o valor global a ser repassado naquele período, o que, no caso do FPM, corresponde a 22,5% da arrecadação líquida do IR e do IPI (alínea "b" do inciso I do Art. 159 da CF). O BB, por sua vez, credita nas contas correntes de cada município as respectivas quantias que lhes cabem, conforme os coeficientes definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), atribuídos na forma do disposto no parágrafo único do art. 161 da Constituição, por meio de faixas de habitantes previstas no Decreto-Lei nº 1881/81, observados os critérios estabelecidos no art. 91 da Lei nº 5.172/66. Os dados populacionais são obtidos, regra geral, como ocorrência do cumprimento pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) da norma legal estabelecida no art. 102 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Quanto aos valores de FPM repassados aos municípios, vale informar que neles incidem descontos dos valores correspondentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (20%) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) (1%).

4. Ademais, cabe ressaltar que, por meio de edições de Emendas Constitucionais, foram incorporados às transferências do FPM percentuais a mais de IR e IPI, o que, somado aos 22,5% (alínea "b" do inciso I do Art. 159 da CF), totaliza 25,5% da arrecadação do IR e do IPI destinado aos municípios. Vale informar que nessas novas parcelas não há a dedução do FUNDEB, mas somente o desconto do PASEP. As Emendas Constitucionais aprovadas são as seguintes: (i) EC nº 55/2007 (alínea "d" do inciso I do Art. 159 da CF): estabeleceu o adicional de 1% da base de cálculo do FPM para uma conta específica do SIAFI, cujo valor acumulado é transferido integralmente aos municípios no 1º decêndio de dezembro; (ii) EC nº 84/2014 (alínea "e" do inciso I do Art. 159 da CF): incorporou às transferências do FPM, 1% a mais, de forma gradual, sendo que, apenas a partir do 1º decêndio de julho de 2016 a percentagem passou a ser fixa em 1% e o período de acumulação entre o 1º decêndio de julho de um exercício até o 3º decêndio de junho do ano seguinte, dando-se então o repasse aos municípios no 1º decêndio de julho subsequente; (iii) EC nº 112/2021 (alínea "f" do inciso I do Art. 159 da CF): prevê a adição de 1% ao FPM de forma gradual, sendo que, a partir de 2025, será entregue aos municípios a acumulação de 1% de setembro de um exercício até agosto do exercício seguinte, para ser entregue no 1º decêndio do mês de setembro de cada ano.

5. Posto isso, e em atendimento ao RIC nº 2066/2023, que requer informações "em relação à redução substancial dos repasses aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios, bem como providências a serem adotadas.", vale apresentar os dados previstos e os dados executados em 2023 do FPM que esta COINT/STN dispõem, para que possam ser analisados e comparados com os dados de 2022.

6. Em relação aos dados previstos para 2023, tem-se na planilha anexa, "Projeção do FPM" (37538265), os valores transferidos de FPM em 2022 comparado com os valores projetados para 2023, tanto pela Lei Orçamentária Anual (LOA), como pelos Decreto nº 11.457/2023, de 30/03/2023; Decreto nº 11.538/2023, de 30/05/2023; e Decreto nº 11.621/2023, de 28/07/2023. Cumpre dizer que ao final de cada bimestre, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o governo federal publica um Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias com a projeção das receitas e despesas para o restante do ano e estabelece o cronograma de desembolso mensal, efetuando bloqueios ou desbloqueios, podendo os valores serem reajustados e/ou ampliados. Assim, os decretos citados dispõem sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2023.

7. Conforme os dados que constam na planilha anexa, "Projeção do FPM", vale destacar as informações que seguem na "Tabela 1 - Projeção do FPM para 2023":

Tabela 1 - Projeção do FPM para 2023

	Realizado 2022	LOA 2023	Decreto nº 11.457/2023	Decreto nº 11.538/2023	Decreto nº 11.621/2023
<b>FPM (*)</b>	146.329.502.667	150.178.378.222	153.894.875.036	152.774.800.288	153.938.529.744
<b>Variação em relação à informação anterior</b>		2,63%	2,47%	-0,73%	0,76%
<b>Variação em relação à 2022</b>		2,63%	5,17%	4,40%	5,20%

(\*) Os valores já estão descontados da parcela de 20% destinados ao FUNDEB.

8. Nota-se pelos dados projetados de FPM que na última previsão, de julho, Decreto nº 11.621/2023, o valor total de FPM previsto para 2023 comparado com o valor total transferido em 2022 corresponde a uma variação positiva de 5,20%, e isso representa um acréscimo de R\$ 7.609.027.077,00, em valor nominal para o FPM de 2023. Cabe notar que a projeção mais atual é a que possui a maior variação positiva, quando contrastada com as projeções da LOA e dos Decretos de março e de maio, Decreto nº 11.457/2023 e Decreto nº 11.538/2023. Além disso, oportuno destacar que todas as projeções apresentadas de FPM foram positivas, ou seja, os valores totais de FPM previstos para 2023 foram sempre maiores do que os valores realizados de 2022.

9. Quanto aos valores nominais do FPM executados em 2023, mensalmente, têm-se os dados dispostos na "Tabela 2 - Comparativos por valores mensais de FPM", em que são apresentados tanto os valores realizados e acumulado em 2023 como em 2022, bem como o percentual da diferença entre o acumulado de 2023 em 2022 para cada mês. Os valores realizados apresentados nesta Nota Técnica foram obtidos no SIAFI.

Tabela 2 - Comparativos por valores mensais de FPM

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342507>

2342507

R\$ milhões

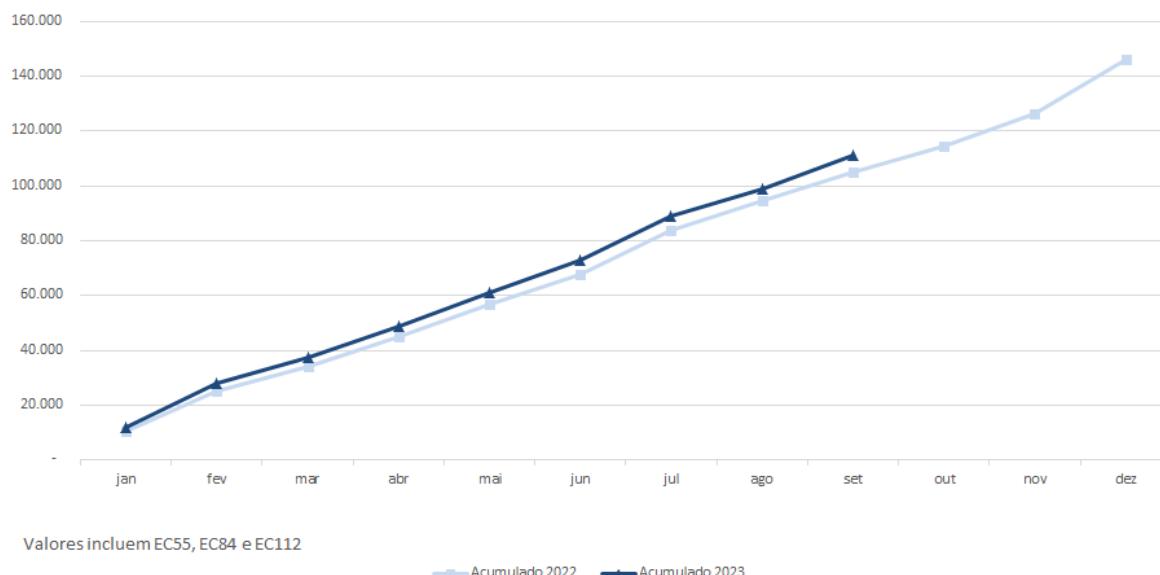
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Realizados 2022	10.585	14.775	8.957	10.618	11.811	11.051	16.224	10.807	10.197	9.470	11.902	19.933
Realizados 2023	11.888	15.998	9.787	11.189	12.439	11.618	16.133	9.947	10.510	-	-	-
Variação 2023 x 2022	12,31%	8,28%	9,27%	5,38%	5,32%	5,13%	-0,56%	-7,96%	3,07%			
Acumulado 2022	10.585	25.360	34.317	44.934	56.745	67.797	84.020	94.828	105.025	114.495	126.397	146.330
Acumulado 2023	11.888	27.887	37.673	48.863	61.302	72.920	89.053	99.000	109.510	-	-	-
Acumulado 2023 x 2022	12,32%	9,96%	9,78%	8,74%	8,03%	7,56%	5,99%	4,40%	4,27%			

Valores Líquidos de FUNDEB. Obs: julho, setembro e dezembro incluem FPM 1% (EC 55/2007, EC 84/2014 e EC 112/2021)

10. Por meio dos dados apresentados na "Tabela 2 - Comparativos por valores mensais de FPM", ao se comparar os valores de FPM executados em 2023 com aos valores realizados em 2022, observa-se que, apenas nos meses de julho e de agosto de 2023, os repasses foram menores do que os realizados em 2022, correspondendo a uma diminuição de 0,56% e de 7,96%, respectivamente. Além disso, cabe ressaltar que, em relação aos valores acumulados, a evolução de janeiro até setembro de 2023 comparado com o mesmo período em 2022 foi positiva em 4,27%, ou seja, até o momento, em 2023, o valor total de FPM transferido aos municípios é superior ao valor total transferido em 2022.

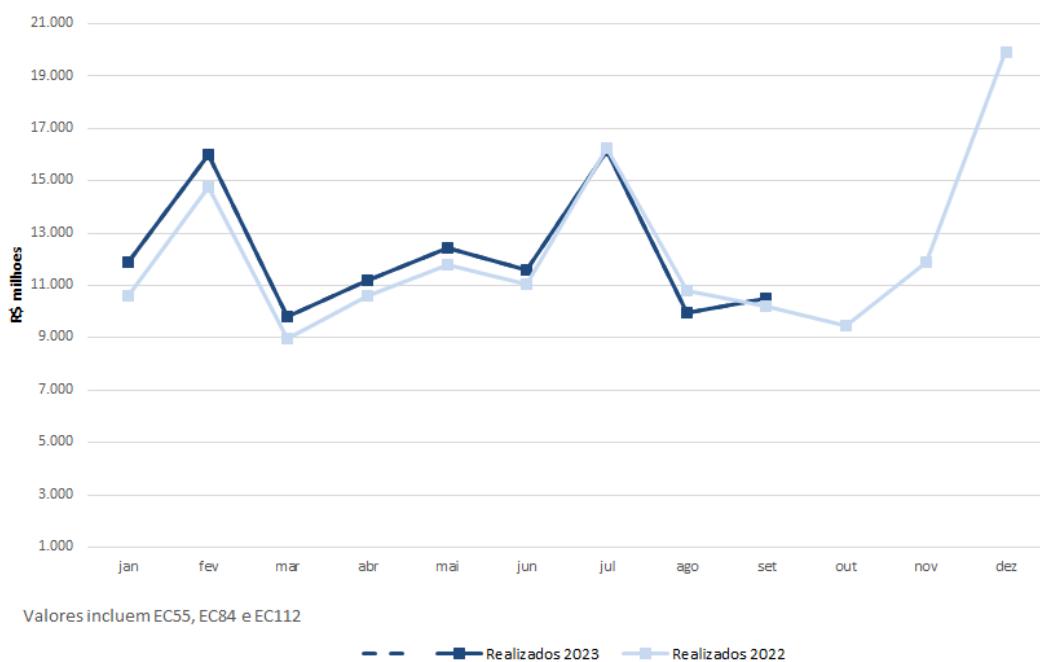
11. Inclusive, por meio do "Gráfico 1 - Valores Acumulados de FPM", que constam os valores do FPM acumulado de 2022 e de 2023, percebe-se que a evolução do acumulado de janeiro até setembro de 2023 sempre se manteve superior à evolução do acumulado de 2022:

Gráfico 1 - Valores Acumulados de FPM



12. Ademais, ao visualizar os dados dos repasses mensais de FPM de 2022 e de 2023, em gráfico, é possível verificar a semelhança na sazonalidade entre ambos, conforme disposto no "Gráfico 2 - Sazonalidade Anual do FPM":

Gráfico 2 - Sazonalidade Anual do FPM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342507>

13. Além da análise dos dados do FPM referente a todos os municípios, vale analisar separadamente os dados dos municípios do estado de Sergipe, visto que no texto do RIC nº 2066/2023 consta que a solicitação dessas informações sobre o FPM se justifica devido a procura de diversos prefeitos municipais do Estado de Sergipe por explicação sobre as sucessivas reduções que vem ocorrendo no valor recebido referente ao FPM, desde o mês de julho do corrente ano. Inclusive, o texto do RIC cita que a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), bem como a Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES) *e*<sup>h</sup>nitiram nota quanto às inúmeras reclamações das prefeituras municipais, uma vez que a referida redução se dá no percentual superior a 20% em relação ao mesmo período do ano de 2022".

14. Assim, com o objetivo de verificar os valores de FPM repassados aos municípios do Estado de Sergipe, seguem na "Tabela 3 - FPM para os municípios do Estado de Sergipe" os dados das transferências de FPM realizadas e o acumulado em 2022 e 2023, e também, a variação dos valores e do acumulado entre esses anos:

Tabela 3 - FPM para os municípios do Estado de Sergipe

Municípios de Sergipe	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Realizados 2022	158,43	221,15	134,07	158,92	176,79	165,42	242,84	161,75	152,6	141,73	178,12	298,3
Realizados 2023	178,98	239,46	146,47	167,46	186,15	173,84	242,04	149,61	157,7			
Variação 2023 X 2022	12,97%	8,28%	9,24%	5,37%	5,30%	5,09%	-0,33%	-7,51%	3,34%			
Acumulado 2022	158,43	379,58	513,66	672,58	849,37	1.014,79	1.257,62	1.419,38	1.571,98	1.713,71	1.891,83	2.190,14
Acumulado 2023	178,98	418,45	564,91	732,37	918,52	1.092,36	1.334,40	1.484,01	1.641,71			
Acumulado 2023 X 2022	12,97%	10,24%	9,98%	8,89%	8,14%	7,64%	6,11%	4,55%	4,44%			

Valores Líquidos de FUNDEB.

Obs: julho, setembro e dezembro incluem FPM 1% (EC 55/2007, EC 84/2014 e EC 112/2021)

15. Desse modo, de acordo com os dados da "Tabela 3 - FPM para os municípios do Estado de Sergipe ", é possível verificar que, o observado pela análise dos valores do FPM transferidos para todos os municípios, também ocorreu com os municípios do Estado de Sergipe, ou seja, apenas nos meses de julho e agosto de 2023, os valores repassados de FPM foram menores do que os realizados em 2022, em um percentual de variação de 0,33% e 7,51%, respectivamente. Ademais, o acumulado de FPM nos meses de janeiro até setembro de 2023 seguiu maior do que o acumulado no mesmo período para 2022.

16. Neste ponto, vale mencionar que, em relação aos valores de FPM depositados em conta corrente e liberados para uso do ente federativo titular da conta, podem incidir descontos eventuais ordenados por decisão judicial que são diretamente encaminhados à agência bancária ou efetuados via BacenJud, bem como podem ocorrer as execuções de garantias decorrentes de dívidas dos entes subnacionais para com a União. Esta Coordenação-Geral não tem acesso a estas informações.

17. Por último, diante do fato de que os valores do FPM estão diretamente relacionados aos valores obtidos na arrecadação tributária, vale mencionar que no ano de 2022, segundo informações da RFB, teve muita arrecadação atípica no IR de Pessoa Jurídica sem a contrapartida em 2023. Assim, para maior entendimento a respeito de variações nas transferências de FPM, faz-se necessário esclarecimento junto à RFB. Importante ressaltar que esta STN não possui os dados relativos à arrecadação tributária, e essas informações são de responsabilidade exclusiva da RFB.

## CONCLUSÃO

18. Do exposto, conforme os dados apresentados, apenas nos meses de julho e de agosto de 2023, o realizado de FPM de 2022 superou o executado de 2023.

19. Em relação à solicitação contida também no RIC nº 2066/2023, de "providências a serem adotadas", esta Coordenação Geral não tem contribuições a fazer. Isso porque, conforme exposto nos parágrafos 2º ao 5º deste expediente, a competência desta STN, no âmbito do FPM, está restrita a repassar ao agente financeiro da União o valor global dessa transferência constitucional, conforme as regras dispostas na Constituição e Leis. Esta Secretaria atua em estrita observância aos normativos legais, e qualquer aporte financeiro da União para entes federativos depende de prévia edição legal.

20. Por fim, diante do fato que os valores do FPM estão diretamente relacionados aos valores obtidos da arrecadação do IR e do IPI, vale informar que esta COINT/STN não possui os dados relativos à arrecadação tributária. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da RFB. Cabe à STN as informações sobre os valores transferidos a título de FPM, cujos dados podem ser encontrados pelo público nos endereços eletrônicos: "<http://www.tesouro.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>" e "<https://www.tesourotransparente.gov.br//consultas/transferencias-constitucionais-realizadas>".

## RECOMENDAÇÃO

21. Por fim, recomenda-se o envio desta manifestação à ASSEC/STN para a consolidação de resposta desta Secretaria ao atendimento do RIC nº 2066/2023 .

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HIROMI CRISTINA SANTOS DOI

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DÁRIO MATHEUS DE OLIVEIRA

Gerente da GERED-COINT, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à ASSEC/STN.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA MARRECO CERQUEIRA

Coordenadora-Geral da COINT, Substituta

Anexo: Projeção FPM (SEI nº 37538265)



Documento assinado eletronicamente por Dario Matheus de Oliveira, Gerente Substituto(a), em 28/09/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Hiromi Cristina Santos Doi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 28/09/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 28/09/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342507>

2342507



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37428691** e o código CRC **3E057F88**.

---

Referência: Processo nº 19995.106758/2023-28.

SEI nº 37428691



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342507>

2342507